

## **b) Recomendações**

Sem prejuízo de outras medidas que venham a ser realizadas para reparar ou assegurar direitos humanos da população atingida, o CNDH recomenda que:

### **6.1. no que tange ao direito à informação e à participação:**

- a NESA forneça a relação atualizada das famílias atingidas pela UHE Belo Monte, sempre que solicitada e em tempo hábil, disponibilizando às famílias atingidas cópias dos dados cadastrais de seu interesse;

- os órgãos públicos, em especial o IBAMA, disponibilizem aos atingidos e às entidades que os representam, em tempo hábil, as informações de que dispõem sobre todas as políticas, os planos e projetos voltados à indenização, compensação e reparação relacionadas à UHE Belo Monte, assegurando a efetiva participação informada, transparente, plural e organizada de indivíduos, grupos e comunidades, inclusive povos indígenas, nos correspondentes processos de decisão e gestão;

- haja uma efetiva fiscalização, por parte dos órgãos públicos competentes, em especial o IBAMA, em relação ao cumprimento das condicionantes socioambientais que asseguram direitos aos atingidos;

- a NESA disponibilize às entidades representativas dos atingidos os meios necessários para a realização de reuniões, a divulgação dos seus direitos e as demais informações relacionadas à obra;

- o IBAMA efetive fiscalização quanto às denúncias de desvio de madeira suprimida do canteiro da Barragem, bem como, que apresente a este CNDH e ao MPF o atual estágio da supressão da vegetação na área que vai ser alagada pela UHE Belo Monte.

**6.2. no que tange ao Direito à justa negociação, tratamento isonômico, conforme critérios transparentes e coletivamente acordados:**

- sejam reavaliados pelo IBAMA os critérios de enquadramento, inclusive o da data-base, para o cadastramento das famílias;

- a NESAs elimine todas as práticas e métodos de pressão e ameaça, voltados a influenciar o livre exercício do direito de opção dos atingidos;

- sejam revisadas pela NESAs as indenizações pagas às pessoas que não tiveram assistência jurídica no ato de formalização dos acordos e termos de opção e garantidas aos atingidos realocados em 2015 as mesmas opções, condições e benefícios oferecidos nos anos anteriores;

- a NESAs se abstenha de qualquer forma de discriminação no tratamento dado aos atingidos, por pertencer ou militar em organizações ou movimentos sociais;

- mesmo as famílias que já tenham negociado indenização tenham assegurado pela NESAs o direito à moradia, pois em diversos casos os valores têm sido insuficientes para a garantia desse direito;

- as comunidades do trecho de vazão reduzida (Volta Grande do Xingu) sejam reconhecidas pela NESAs como atingidas e a elas seja oferecido o mesmo tratamento que aos moradores à montante da barragem, incluindo o direito ao reassentamento, de acordo com opção das famílias.

### **6.3. no que tange ao direito à reparação prévia e justa de todas as perdas:**

- sejam reconhecidos pela NESAs e órgãos competentes como atingidos e reparados os oleiros, garimpeiros, carroceiros, pescadores, mulheres (costureiras, doceiras, manicures e trabalhadoras em outras atividades econômicas), pequenos comerciantes e moradores das áreas alagadiças urbanas;

- seja reconhecida pelos órgãos competentes a condição de dupla moradia e pluriatividade econômica dos ribeirinhos para o exercício pleno de direitos;

- sejam adquiridas pela NESAs áreas para reassentamento coletivo, por meio de desapropriação, concedendo-se nova oportunidade de opção pelo RRC para famílias que, de fato, tiveram como única opção RUC/carta de crédito ou indenização;

- os municípios atingidos façam adequações na legislação de ocupação e uso do solo no sentido de facilitar o reordenamento urbano;

- sejam revisadas pelo IBAMA as condicionantes e os programas socioambientais do licenciamento da UHE Belo Monte, observando-se, no que couber, as conclusões deste relatório;

- os pescadores sejam reconhecidos pelos órgãos competentes como atingidos pela UHE Belo Monte e contemplados com os mesmos direitos previstos para a realocação da população atingida, implementando imediatamente programa emergencial para suprir as necessidades básicas de alimentação das famílias, ante a interrupção da atividade pesqueira pelo empreendimento;

- a NESAs e o órgão de saneamento e abastecimento público, no âmbito de suas competências, viabilize o fornecimento regular de água de qualidade às comunidades do trecho de vazão reduzida, para indígenas e não indígenas.

#### **6.4. no que tange ao Direito à moradia adequada:**

- seja garantida pelo IBAMA e pela SPU a permanência dos ribeirinhos atingidos nas partes não alagadas das ilhas e margens do rio Xingu;

- sejam reconhecidos como atingidos e reparados com a construção de residências as pessoas que perderam seu local de moradia pela elevação dos preços dos aluguéis e pela migração de pessoas para a região, em especial as que estão nos acampamentos e nas ocupações dos Municípios da região e nas áreas alagadiças de baixo em Altamira, mediante ação conjunta entre a NESAs e os Municípios atingidos;

- as dimensões das moradias construídas nos RUC<sup>s</sup> sejam aumentadas/adequadas pela NESAs ao tamanho das famílias reassentadas, submetendo a proposição à participação dos beneficiados, bem como seja viabilizado o remanejamento dos atingidos de um reassentamento para outro, possibilitando a recomposição dos núcleos

comunitários e familiares existentes antes do deslocamento das famílias, com atenção ao levantamento da SPU sobre áreas disponíveis para relocação em ilhas emersas e margens do Rio Xingu;

- seja implementado pela NESAs novo projeto de RUC, próximo ao Rio Xingu, destinado prioritariamente aos pescadores e ribeirinhos que optarem por tal modalidade de reassentamento;

- a NESAs arque com os custos acrescidos à manutenção dos moradores em relação à sua vida anterior, tais como gastos criados ou majorados com transporte e energia elétrica, por pelo menos dois anos;

- a NESAs priorize a conclusão de infraestrutura comunitária (escolas, áreas de lazer, água e saneamento) dos RUC's e promova os reparos necessários nas moradias que já apresentam deterioramento;

- a NESAs arque com os custos de ligação das moradias à rede de saneamento básico em Altamira, haja vista tratar-se de custo acrescido em decorrência do empreendimento;

#### **6.5. no que tange ao direito dos povos indígenas e tradicionais à posse permanente e usufruto exclusivo da terra:**

- a NESAs e o Estado cumpram as condicionantes para os povos indígenas previstas no componente indígena do PBA;

#### **6.6. no que tange ao direito à melhoria contínua das condições de vida:**

- a NESAs, em todos os programas de mitigação dos impactos da UHE Belo Monte, cumpra a diretriz geral do PBA e proporcione o restabelecimento e a melhoria contínua das condições de vida das populações atingidas, revisando os pedidos indeferidos;

#### **6.7. no que tange ao direito de acesso à justiça:**

- o Estado do Pará garanta as condições para a Defensoria Pública Estadual ampliar o atendimento à população atingida e acompanhar a formalização de termos de opção e de acordos de reparação;
- que a DPU mantenha um núcleo permanente em Altamira;
- o Poder Judiciário do Estado do Pará e a Defensoria Pública promovam mutirões de mediação, conciliação e arbitragem para a solução dos conflitos.

#### **6.8. no que tange ao direito à liberdade de reunião, associação e expressão:**

- os órgãos públicos envolvidos atuem na mediação de conflitos sociais, com participação dos defensores de direitos humanos, para a promoção e a proteção de direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais;
- o Governo do Estado do Pará retome o convênio para a implementação do Programa Defensores no Estado;
- os Poderes Públicos atuem no sentido de garantir a liberdade de expressão e manifestação e de enfrentar a criminalização dos movimentos sociais;

#### **6.9. no que tange ao Apoio Psicológico às comunidades e famílias atingidas:**

- que os órgãos públicos envolvidos no projeto da UHE Belo Monte e a NESAs possam prestar assistência psicológica e de saúde às pessoas abrangidas pelas operações de remoção, assim como de reassentamento, tendo em vista que situações dessa natureza podem ser traumáticas, com impacto emocional, às vezes irreversíveis, sugerindo-se atenção especial no atendimento às crianças, adolescentes e jovens, pessoas com deficiência e pessoas idosas.

#### **6.10. no que tange aos direitos da população atingida previstos no PBA:**

- a NESAs priorize a implementação e a conclusão dos programas e obras de interesse da população atingida previstos no PBA, destinados a compensar os impactos

gerados para a população local, os quais deveriam ser prévios à instalação e à operação do empreendimento;

#### **6.11 - no que tange aos recursos repassados pela NESÁ ao Estado do Pará e aos Municípios atingidos**

- sejam consultados os Conselhos responsáveis sobre a aplicação dos recursos repassados pela NESÁ ao Estado do Pará e aos municípios atingidos, para verificar se foram destinados a atender as demandas sociais dos atingidos e da população local (moradia, infraestrutura, reestruturação de equipamentos públicos de saúde, educação, e outras) e que o Ministério Público Estadual fiscalize se está sendo submetida às instâncias municipais de participação (Conselhos) a destinação dos recursos repassados;

- o CNDH recomenda, ainda, que os órgãos públicos e empresas cumpram as recomendações aprovadas pelo CDDPH em 2010 sobre processos de planejamento, construção e operação de hidrelétricas no Brasil.

Por fim, o CNDH recomenda aos órgãos públicos competentes, em especial ao IBAMA, na qualidade de órgão licenciador, que exijam o cumprimento efetivo e integral das condicionantes necessárias do PBA, como requisito à emissão da Licença de Operação da Usina Hidrelétrica Belo Monte, uma vez que estas guardam relação direta com a garantia dos direitos humanos da população atingida por esse empreendimento.

Aprovado em 20 de agosto de 2015